



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4655
da 27/09/19 PL.
Ano
Visto

CONTRATO Nº 2019202/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 024/2019

Processo LC n.º 266 – Homologado em 20/09/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.878.268/0001-32, com sede na Rua Maranhão, n.º 800, Loteamento Leblon, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Palma, portador do CPF n.º 081.175.157-09, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 024/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras e elaboração de projetos elétricos, para diversas obras no Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	MED.	QNTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Un	01	Fiscalização de execução de obra de extensão de rede de alta tensão realizada no KMS, com fornecimento de ART (Anotação de responsabilidade Técnica), do projeto e laudo de vistoria.	1.000,00	1.000,00
02	Un	01	Elaboração de Projeto de Iluminação Pública para trecho de 220 metros da Avenida Willy Barth, a partir da rua Itararé sentido ao Município de Entre Rios do Oeste, na cidade de Pato Bragado, com fornecimento de: ART(Anotação de responsabilidade técnica) do Projeto; Memorial descritivo e especificações da Obra; Planilha orçamentaria; Duas cópias do Projeto plotado e Rubricado;	1.200,00	1.200,00
03	Un	01	Elaboração de projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, para o Barracão de Reciclados, a ser instalado na chácara 03, no município de Pato Bragado, com área total edificada	1.550,00	1.550,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			de 415,78 m ² . Com fornecimento de: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto; Memorial Descritivo e Especificações da obra; Planilha orçamentária; Duas cópias do projeto plotado e rubricado.		
04	Un	01	Elaboração de projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, para a estrutura metálica que abrigará a Rua Coberta localizada na Rua Paranaguá, ao lado da Praça Luiz Dalcanalle Filho, na cidade de Pato Bragado, com área total edificada de 1.530 m ² . Com fornecimento de: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto; Memorial Descritivo e Especificações da obra; Planilha orçamentária; Duas cópias do projeto plotado e rubricado.	3.000,00	3.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 024/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago para a execução dos referidos serviços é de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

15.452.1300.2.032 – MAN. E MELHORIAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITANIA

3.3.90.39.05 – 2676 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

17.512.1400.2.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.05 – 2819 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

15.452.1300.1.004 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.39.05 – 6986 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA DE IND. COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

22.661.1650.2.060 – MAN. DAS ATIV. DA SEC. DE IND., COM., TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.05 – 6474 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso; até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- O prazo de execução do item 01 referente a fiscalização é de 15 dias. Os projetos referentes aos itens 02, 03 e 04 deverão estar acompanhados de ART, Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento, 02 vias do projeto plotado e arquivo digital.
- Uma vez solicitados os projetos, estes deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, autorizada pela Administração Municipal, o que poderá acontecer parceladamente, durante a vigência do contrato.
- Ficará à cargo da empresa vencedora, o fornecimento de todo material, peças, pessoal, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste. Os projetos deverão atender as exigências mínimas do IBRAOP e CREA-PR.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 20 de Setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CONTRATADA
RODRIGO PALMA